

LEI ORDINÁRIA Nº 958

de 02 de julho de 1999

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 816/93, QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IPTU AOS DETENTORES DA GUARDA DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES

O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 22 de junho de 1999, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º..

O artigo Io da Lei Municipal nº 816/93, de 01.07.93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, às pessoas que fizerem adoção ou forem detentoras da guarda de crianças e adolescentes, observado o seguinte:

I.

adoção ou guarda da criança ou adolescente deverá ser comprovada através de documento expedido pelo Poder Judiciário;

II.

a isenção concedida a pessoas que mantiverem a guarda de crianças ou adolescentes, deverá ser requerida anualmente, obedecido disposto no inciso anterior;

III.

a isenção concedida a pessoas que fizerem a adoção de crianças ou adolescentes, deverá ser requerida e sua renovação será automática;

IV.

a isenção será somente para o imóvel destinado à residência do beneficiário, quando o mesmo for proprietário.

Art. 2º..

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM-MS,02 DE JULHO DE 1999.

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 958/1999 - 02 de julho de 1999

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em